



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 200-2023

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de alimentação escolar, responsável pelo preparo de refeições diárias destinadas à merenda escolar a ser distribuída aos alunos, que entre si celebram o Município de Juazeiro - BA e a empresa **SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS – EIRELI**.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antônio Pedro, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.353.945/0001-25, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**, Senhor **WANK REMY DE SENA MEDRADO**, brasileiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, com sede à Rua Ivaí nº 202, Tatuapé-SP, e-mail: comercial@solucoesterceirizadas.com.br, telefone: (11) 2081-5590, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 09.445.502/0001-09 representada neste ato por **GUSTAVO MARTINS DE GODOY**, empresário, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 402.809.738-02 residente e domiciliado na Rua Oboé, nº 80, edif. Delos, apto. 13, Vila Nossa Senhora de Fátima, Guarulhos-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, cuja **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0069/2021** Secretaria Municipal de Educação de Camaçari-BA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.109.763/0001-80, com sede na Av. Francisco Drummond, s/n.º, Centro Administrativo, Centro, Camaçari, Bahia, foi autorizada pelo da Procuradoria Geral do Município, e que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e legislação pertinente, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia,
CEP 48.903-400 CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

GUSTAVO MARTINS DE GODOY:4028 0973802
Atestado de forma digital por GUSTAVO MARTINS DE GODOY:4028 0973802
Data: 20/10/23 17:23:56 -0300

X



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- a) Edital de PREGÃO N.º 186/2021 (ELETRÔNICO) – COMPEL do MUNICÍPIO DE CAMAÇARI e seus anexos.
- b) Propostas de preço apresentada pela **CONTRATADA**.
- c) Ata de Registro de Preços n.º 0069/2021-Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Educação de Camaçari-BA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.109.763/0001-80, com sede na Av. Francisco Drummond, s/n.º, Centro Administrativo, Centro, Camaçari, Bahia

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de alimentação escolar, responsável pelo preparo de refeições diárias destinadas à merenda escolar a ser distribuída aos alunos da rede Municipal de Ensino de Juazeiro-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
0707001	2040 /2050	3390.39.00	1552000 15000000 15500000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global estimado deste contrato é **R\$ 7.589.328,00 (sete milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais)**, referente aos lotes abaixo descritos, constante da proposta de

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia,
CEP 48.903-400 CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

GUSTAVO
MARTINS DE
GODOY:40280
973802

Assinatura de forma
digital por GUSTAVO
MARTINS DE
GODOY:4028027002
Data: 11/11/21
17:26:09 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

preço apresentada pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

§ 1º Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. ESTIMADA P/ DIA	DIAS	QTD. ESTIMADA ANO	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Lanche (matutino ou vespertino) - Pré-escola, Anos Iniciais, Anos Finais.	7344	200	1.468.800	4,18	6.139.584,00
2	Almoço (Pré-escola, Anos Iniciais, Anos Finais).	1347	200	269.400	4,18	1.126.092,00
3	Jantar (EJA).	345	200	69.000	3,86	266.340,00
4	Lanche (matutino ou vespertino) (Creche - 9 meses a 3 anos).	199	200	39.800	1,44	57.312,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, correspondente à efetiva execução do objeto da Ordem de Fornecimento de Materiais.

c) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

d) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

c) Fiscalizar a execução dos serviços.

II. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir integralmente com as condições deste Contrato, do do Termo de Referência nº 077/2022/SEDUC do Município de Juazeiro-BA, e da Proposta apresentada, independente da transcrição;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, se for o caso;
- c) Manter durante a contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a contratação, se solicitado, documentos que comprovem está cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Não utilizar esta contratação, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

§ 1º Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.

§ 2º A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia,
CEP 48.903-400 CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

GUSTAVO MARTINS DE
GODOY:402
80973802
Assinado de forma
digital por GUSTAVO
MARTINS DE
GODOY:40280973802
Data: 2023.02.23
17:24:50 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

I. **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

II. **Multa** por atraso imotivado na execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto/serviço;
- e) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto/serviço;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto/serviço.

III. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

IV. **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) - não atender às condições estabelecidas no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar execução do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) adulterar ou alterar características físicas do objeto contratado: multa de 20%;
- d) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, objeto contratado falsificado, furtado ou danificado: multa de 20% e rescisão contratual;
- e) executar o objeto do contrato de forma que venha causar quaisquer danos à Contratante e/ou terceiros: multa de 20%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia,
CEP 48.903-400 CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

GUSTAVO Assinatura de forma
MARTINS DE digital por GUSTAVO
GODOY/4028 MARTINS DE
0973802 GOV.BR/402802
12.11.2013 02:08

X



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 2.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05(cinco) anos, quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 2.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.
- 2.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 2.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 2.8 As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.
- 2.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato só poderá ser procedida

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia,
CEP 48.903-400 CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

GUSTAVO Assinado eletronicamente
MARTINS DE Assinado eletronicamente
GODOY:4028 GODOY:402837962
0973802 17/05/2013 09:23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do objeto desta licitação sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a **CONTRATANTE** ou terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

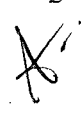
- a) A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

- b) A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações no

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia,
CEP 48.903-400 CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

GUSTAVO
MARTINS DE
GODOY:4028
0973802

Assinatura eletrônica
digital por GUSTAVO
MARTINS DE
GODOY:40280973802
Data: 2018.01.23
17:28:46 -0300





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

fornecimento dos produtos e/ou serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

c) Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

- a) Quando da assinatura do contrato, apresentada prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no §1º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- b) As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela **CONTRATADA** à Prefeitura de Juazeiro-BA.
- b) Em caso de insuficiência, será a **CONTRATADA** notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do Contrato.
- c) A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela **CONTRATADA** quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da **CONTRATANTE**, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades nele previstas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

Juazeiro/BA, 16 de Fevereiro de 2023


WANK REMY DE SENA MEDRADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
CONTRATANTE

GUSTAVO
MARTINS DE
GODOY:40280973
802

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARTINS
DE GODOY:40280973802
Dados: 2023.02.23
17:26:16 -03'00'

GUSTAVO MARTINS DE GODOY
SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 200-2023

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de alimentação escolar, responsável pelo preparo de refeições diárias destinadas à merenda escolar a ser distribuída aos alunos, que entre si celebram o Município de Juazeiro - BA e a empresa **SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS – EIRELI**.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antônio Pedro, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.353.945/0001-25, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**, Senhor **WANK REMY DE SENA MEDRADO**, brasileiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, com sede à Rua Ivaí nº 202, Tatuapé-SP, e-mail: comercial@solucoesterceirizadas.com.br, telefone: (11) 2081-5590, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 09.445.502/0001-09 representada neste ato por **GUSTAVO MARTINS DE GODOY**, empresário, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 402.809.738-02 residente e domiciliado na Rua Oboé, nº 80, edif. Delos, apto. 13, Vila Nossa Senhora de Fátima, Guarulhos-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, cuja **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0069/2021** Secretaria Municipal de Educação de Camaçari-BA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.109.763/0001-80, com sede na Av. Francisco Drummond, s/n.º, Centro Administrativo, Centro, Camaçari, Bahia, foi autorizada pelo da Procuradoria Geral do Município, e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e legislação pertinente, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia,
CEP 48.903-400 CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

GUSTAVO MARTINS DE GODOY:40280973802
Assinado de forma digital por GUSTAVO MARTINS DE GODOY:40280973802
Dados: 2023.02.23 17:23:56 -0300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- a) Edital de PREGÃO N.º 186/2021 (ELETRÔNICO) – COMPEL do MUNICÍPIO DE CAMAÇARI e seus anexos.
- b) Propostas de preço apresentada pela **CONTRATADA**.
- c) Ata de Registro de Preços n.º0069/2021-Orgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Educação de Camaçari-BA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.109.763/0001-80, com sede na Av. Francisco Drummond, s/n.º, Centro Administrativo, Centro, Camaçari, Bahia

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de alimentação escolar, responsável pelo preparo de refeições diárias destinadas à merenda escolar a ser distribuída aos alunos da rede Municipal de Ensino de Juazeiro-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
0707001	2040 /2050	3390.30.00	1552000 15000000 15500000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global estimado deste contrato é **R\$ 7.589.328,00 (sete milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais)**, referente aos lotes abaixo descritos, constante da proposta de

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia,
CEP 48.903-400CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

GUSTAVO
MARTINS DE
GODOY:40280
973802

Assinatura de Gustavo
Martins de Godoy
MARTINS DE
GODOY:40280
17/06/2021 09:17:17



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

preço apresentada pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

§ 1º Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. ESTIMADA P/ DIA	DIAS	QTD. ESTIMADA ANO	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Lanche (matutino ou vespertino) - Pré-escola, Anos Iniciais, Anos Finais.	7344	200	1.468.800	4,18	6.139.584,00
2	Almoço (Pré-escola, Anos Iniciais, Anos Finais).	1347	200	269.400	4,18	1.126.092,00
3	Jantar (EJA).	345	200	69.000	3,86	266.340,00
4	Lanche (matutino ou vespertino) (Creche - 9 meses a 3 anos).	199	200	39.800	1,44	57.312,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, correspondente à efetiva execução do objeto da Ordem de Fornecimento de Materiais.

c) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

d) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA QUINTA- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Em conformidade com a Clausula nº 12 do Termo de Referência nº 077/2022/SEDUC do Município de Juazeiro-BA, fica designado como fiscal, a seguinte servidora:

ANA PAULA DOS SANTOS BARROS, inscrito no CPF sob o nº **101.162.414-11**

ILCE EULALIA ROSA DE SA MORAIS, inscrito no CPF sob nº **061.373.394-08**

THIANE LUCI LIMA CARDOSO, inscrito no CPF sob nº **032.290.775-63**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato deverá ter o prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO

§ 1º O prazo de execução dos serviços deverá ser em conformidade com a Clausula nº 5 do Termo de Referência nº 077/2022/SEDUC do Município de Juazeiro-BA , mediante emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão obedecer aos direitos e obrigações a seguir:

§ 1º DOS DIREITOS

a) Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

§ 2º DAS OBRIGAÇÕES

I. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia,
CEP 48.903-400 CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

GUSTAVO
MARTINS DE
GODOY:4028
0973802

Assinada de forma
digital por GUSTAVO
MARTINS DE
GODOY:4028
Data: 07/11/23
17:24:55 -0100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

c) Fiscalizar a execução dos serviços.

II. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir integralmente com as condições deste Contrato, do do Termo de Referência nº 077/2022/SEDUC do Município de Juazeiro-BA, e da Proposta apresentada, independente da transcrição;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, se for o caso;
- c) Manter durante a contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a contratação, se solicitado, documentos que comprovem está cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Não utilizar esta contratação, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

§ 1º Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.

§ 2º A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório: *A*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

I. **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

II. **Multa** por atraso imotivado na execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto/serviço;
- e) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto/serviço;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto/serviço.

III. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

IV. **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às condições estabelecidas no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) - paralisar execução do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) adulterar ou alterar características físicas do objeto contratado: multa de 20%;
- d) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, objeto contratado falsificado, furtado ou danificado: multa de 20% e rescisão contratual;
- e) executar o objeto do contrato de forma que venha causar quaisquer danos à Contratante e/ou terceiros: multa de 20%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia,
CEP 48.903-400 CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

GUSTAVO
MARTINS DE
GODOY:4028
0973802

Assinatura de forma
válida por GUSTAVO
MARTINS DE
GODOY:4028
Data: 2023/02/23
17:29:53 -01:00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

2.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

2.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

2.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

2.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

2.8 As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

2.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato só poderá ser procedida

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia,
CEP 48.903-400 CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

GUSTAVO *Arquivado de forma*
MARTINS DE *digital por GUSTAVO*
GODOY:4028 *MARTINS DE*
GODOY:4028 *GODOY:4028*
0973802 *Dados: 2023-03-23*
17:25:23 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do objeto desta licitação sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- a) A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

- b) A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações no

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia,
CEP 48.903-400 CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

GUSTAVO MARTINS DE
GODOY:4028
0973802

Atividade de Escritor
Cadastrado em 02/05/2011
MANTENDO
06/05/11 08:20:373802
Data de 2011/02/11
17:25:40 01/06/11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

fornecimento dos produtos e/ou serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

c) Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

a) Quando da assinatura do contrato, apresentada prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no §1º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

b) As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela **CONTRATADA** à Prefeitura de Juazeiro-BA.

b) Em caso de insuficiência, será a **CONTRATADA** notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do Contrato.

c) A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela **CONTRATADA** quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da **CONTRATANTE**, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades nele previstas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

Juazeiro/BA, 16 de Fevereiro de 2023


WANK REMY DE SENA MEDRADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
CONTRATANTE

GUSTAVO
MARTINS DE
GODOY:40280973
802
Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARTINS
DE GODOY:40280973802
Dados: 2023.02.23
17:26:16 -03'00'
GUSTAVO MARTINS DE GODOY
SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

